



## **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.836**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias ao Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Volta Redonda – FAPS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições não repassadas pela Câmara Municipal de Volta Redonda ao Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Volta Redonda – FAPS de responsabilidade patronal, relativos às competências compreendidas entre o meses de janeiro de 2004 e abril de 2007, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado desde a assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º - As Parcelas vencidas serão atualizadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado desde a assinatura do termo de acordo de parcelamento e acrescida de juros de 6% ao ano, a partir da data de inadimplência da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2011.

**Antônio Francisco Neto**  
**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei nº 077/11**  
**Autoria: Mesa Diretora**

